



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025-PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Saúde, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 03 de setembro de 2025

Horário da sessão pública: 09:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto e fechado Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registo de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n^{o} 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;





- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:
- 3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a

8





partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

- 3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n^0 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.







- 3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;
 - 4.1.2. Marca, quando cabível;
 - 4.1.3. Fabricante, guando cabível;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.







- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.0 lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (zero reais e um centavo)
- 5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.2.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.3.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.





- 5.12.4.Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.6. Serão considerados intermediários os lances:
- I iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;
- II iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17..Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.







- 5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.20.Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 2.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;? ordenarPor=nome&direcao=asc; e
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União,





https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc.

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3





- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá´ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

D





- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos





responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei n^{o} 14.133, de 2021), para:
- 7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





- 7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:
- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação. 7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de
- Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.
- 7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;





- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aôs licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.





- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de





- 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pedra Branca/CE, 01 de julho de 2025





Jefferson Benevides Rodrigues ORDENADOR(A) DE DESPESAS





TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registo de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

names on ababagail dalificia	and any angular and any and any and approximate any any any	allenge sychological apagenge sychological sychological	gar nga nganga nganga ng	ran aran ar aran aran	96 196 96		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	v. unit	V. TOTAL		
1	KIT COM 800 TESTES - DOSAGENS DE ELETRÓLITOS	12.0	Teste	2.250,00	27.000,00		
KIT COM 800 TESTES - DOSAGENS DE ELETRÓLITOS - CONTENDO PACOTE DE FLUÍDOS KDV (SEM CHIP), SOLUÇÃO CONDICIONADORA, SOLUÇÃO DESPROTEINIZANTE, CONTROLE MULTIPARÂMETROS 10 ampolas, solução eletrolítica, solução de referência, conjunto mola de agulha, bomba peristáltica e kit mangueira							
2	REAGENTE ÁCIDO ÚRICO	12000.0	Teste	3, 75	45.000,00		
REAGENTE ÁCIDO ÚRICO - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO CÓMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
3	REAGENTE ALBUMINA	14000.0	Teste	3,75	52.500,00		
REAGENTE ALBUMINA - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE							
4	REAGENTE ALT-GPT	24000.0	Teste	3,90	93.600,00		
REAGENTE ALT-GPT - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE). Diagnostico clínico 6.							
5	, REAGENTE AMILASE	14000.0	Teste	7,40	103.600,00		
REAGENTE AMILASE - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
6	' REAGENTE AST-TGO	24000.0	Teste	3,90	93.600,00		
REAGENTE AST-TGO - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
7	REAGENTE BILIRRUBINA DIRETA	14000.0	Teste	3,75	52.500,00		
REAGENTE BILIRRUBINA DIRETA - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
8	REAGENTE BILIRRUBINA TOTAL	14000.0	Teste	3,75	52.500,00		
REAGENTE BILIRRUBINA TOTAL- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
9	REAGENTE CÁLCIO ARSENAZO	5000.0	Teste	3,75	18.750,00		
REAGENTE CÁLCIO ARSENAZO - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
10	REAGENTE CKMB	8000.0	Teste	6,95	55.600,00		
REAGENTE CKMB - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE). Diagnosticos clínico 3							
11	REAGENTE CKNAC	8000.0	Teste	7,15	57.200,00		

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





Pedra Branca



REAGENTE CKNAC - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
12	, REAGENTE COLESTEROL HDL	24000.0	Teste	6,15	147.600,00		
REAGENTE COLESTEROL HDL - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
13	REAGENTE COLESTEROL TOTAL	24000.0	Teste	3,75	90.000,00		
	LESTEROL TOTAL - REAGENTE PARA DI S QUANTITATIVAS. (TESTE)	AGNÓSTICO CLÍNIC	CO, TIPO CONJUI	NTO COMPLETO PAI	RĂ AŬTOMAÇÃŌ,		
14	REAGENTE CREATININA	30000.0	Teste	3,75	112.500,00		
REAGENTE CREATININA- REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
15	REAGENTE FERRO SÉRICO	7000.0	Teste	3,80	26.600,00		
REAGENTE FERRO SÉRICO - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
16	REAGENTE FOSFATASE ALCALINA	7000.0	Teste	3,75	26.250,00		
REAGENTE FOSFATASE ALCALINA - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
17	REAGENTE GLICOSE	27000.0	Teste	3,75	101.250,00		
	ICOSE - REAGENTE PARA DIAGNÓSTI NTITATIVAS. (TESTE)	CO CLÍNICO, TIPO	CONJUNTO CO	MPLETO PARA AUT	TOMAÇÃO, PARA		
18	REAGENTE LIPASE	14000.0	Teste	7,80	109.200,00		
	REAGENTE LIPASE - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)						
19	REAGENTE MAGNÉSIO	3000.0	Teste	3,75	11.250,00		
	gnésio - reagente para diagnós ntitativas (teste)		CONJUNTO CO	OMPLETO PARA AU	TOMAÇÃO, PARA		
20	Reagente para diagnóstico clínico de TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP).	1600.0	Teste	8,50	13.600,00		
Reagente para	diagnóstico clínico – Tipo de análise: det	erminação de TEMF	O DE ATIVIDADE	DE PROTROMBINA	(TAP).		
21	Reagente para diagnóstico clínico TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA),	1600.0	Teste	8,50	13.600,00		
Reagente para diagnóstico clínico - tipo de análise: determinação de TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA),							
22	REAGENTE PROTEÍNAS TOTAIS	2000.0	Teste	3,75	7.500,00		
REAGENTE PROTEÍNAS TOTAIS - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
23	REAGENTE TRIGLICÉRIDEOS	24000.0	Teste	6,10	146.400,00		
REAGENTE TRIGLICÉRIDEOS - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
24	REAGENTE URÉIA	30000.0	Teste	3,75	112.500,00		
REAGENTE URÉIA - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
25	' REAGENT GAMA GT	16000.0	Teste	6,50	104.000,00		
REAGENT GAMA GT - REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PARA ANÁLISES QUANTITATIVAS. (TESTE)							
2 0 - 6:-+		a anguadra	cama cand	a da ham da	luvo		

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.





1.4. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.
1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.674.100,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e cem reais)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora dos reagentes para realização de exames de bioquímica, coagulação e íons, deverá fornecer, instalar e prestar manutenção dos equipamentos, no laboratório deste Município, no prazo máximo de cinco dias após a assinatura do contrato em regime de comodato, 01 (um) equipamento automático de bioquímica e 01 (um) de íons, e 1(um) de coagulação que permitirá a realização de todos os exames solicitados:

4.1 Equipamento de bioquímica para os itens 02 ao 19; 21 a 23:

1200 testes/hora (combinados)

Carrossel com 84 posições para amostras de pacientes

61 posições refrigeradas para calibradores e controles

2 carrosséis com 41 posições de reagentes a bordo (mais ISE)

Inventário automático de reagentes

Reagentes com código de barras

Frascos de reagentes de 70 ml, 40 ml e 20 ml

STAT e definição flexível das posições de emergência

Consumíveis embutidos

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





Menu completo da Siemens

Mínimo tempo de parada, reduzindo intervenções do operador Máxima velocidade a cada ciclo

Compatibilidade de automação em laboratórios de grande porte

Sistemas abertos para ensaios esotéricos de pequeno volume

Compatibilidade de tecnologia e reagentes em todos os sistemas

Acomoda mais de um reagente do mesmo ensaio

Impressora pequena

Baseado nos componentes, reagentes e tecnologia do ADVIAV) 1650 e ADVIA® 2400 Software

Windows® XP PRO

Documentação on-line em português

Resultados instantâneos na tela

Auto-repetição, diluição, calibração e testes reflexivos totalmente automatizados Acompanhamento das amostras na tela

ISE

Monitoramento em tempo real do gráfico de controle de qualidade

Gerenciamento do inventário de reagentes

Agendamento de CQ e calibração automáticos

Inicialização e desligamento automáticos

Processamento de Amostras

Fotométrica

Carrossel de reação segmentado, 231 cubetas no total

Ciclos de 4,5 segundos

800 testes fotométricos/hora

2 mixers

ISE

Mensura simultaneamente Na+, K+ e Cl-

600 testes ISE/hora (corrida isolada)

400 testes ISE/hora (em combinação com testes fotométricos)

4.2 Equipamento de coagulograma para o item 20:

COAGULÔMETRO NACIONAL TOUCHSCREEN com DUPLO CANAL

Características Principais:

Determinação de TP TTPA, TROMBINA, Fibrinogênio e Fatores de Coagulação

Dois Canais de leitura independentes por Turbodensitometria Ótica ou Nefelometria Fornece resultados de:

TP: em segundos, atividade (%), relação e INR

TTPA: em segundos, e relação

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465







FIBRINOGÊNIO: em segundos e Concentração (mg/dl)

Proporciona MAIOR economia de reativos, usando a metade do volume da técnica manual (AMOSTRA + REAGENTE = 150 ul)

Software de alta performance, permitindo o armazenamento dos últimos resultados e das curvas de TP, Fibrinogênio e relação do TTPA

Moderno Display Gráfico "TOUCH", interativo e informativo de fácil operação.

Bloco Térmico e Cronômetro com alarme sonoro, para perfeita incubação das amostras

3 posições para Reagentes, com homogeinização por barra (teflon) magnética Capacidade de Incubação de Amostras no total de 22

Opção de Testagem em Duplicata com escolha da média, ou somente leitura Programa de Controle de Qualidade com 4 gráficos de banda para

TP (Nível 1 e 2)

TTPA (Nível 1 e 2)

Memoriza os limigtes do Plasma Controle e aplica as leituras no "gráfico" das últimas 30 dosagens

Disponibilidade para Interfaceamento

4.3 equipamento de íons para o item 01:

Especificações

Dosagem de 5 parâmetros simultâneos: Na, K, Ca, Cl e pH;

Segundo modelo com 4 parâmetros simultâneos: Na, K, Cl e Li;

Número de identificação do paciente;

Função stand-by com horário de início e fim programáveis;

Calibração automática de 01 e 02 pontos;

Rotina de limpeza automática;

Armazenamento automático dos últimos 1.000 pacientes com possibilidade de recuperação dos dados via software por data ou nº de identificação;

Impressão automática dos resultados;

Cálcio ionizado ou cálcio total com correção do pH da amostra;

Volume de aspiração de 65 µl por amostra;

Tempo de leitura em até 30 segundos;

Display LCD de 240 x 128 mm;

Alimentação bivolt de 100 a 240V 50/60Hz;

Saída RS232.

Medição

Canal	Faixa	Resolução	CV%
K+	0,5 ~ 10,0 mmol/L	0,01	<1,0
Na+	20 ~ 200 mmol/L	0,1	<1,0
Cl-	20 ~ 200 mmol/L	0,1	<1,0





Canal Faixa Resolução CV%

Ca++ $0.3 \sim 5.0 \text{ mmol/L} \ 0.01$ <1.0 Li $0.1 \sim 5.5 \text{ mmol/L} \ 0.01$ <1.0 pH $6.0 \sim 9.0$ 0.01 <1.0

4.4. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

4.4.1. Juntamente com o arquivo da Proposta Inicial Detalhada os licitantes deverão apresentar o Comprovante de Deposito da Garantia de Proposta, acumulativo em razão da participação na quantidade de itens, nos valores correspondentes à aproximadamente 1% do valor estimado da Administração, na forma do § 1º do art. 96 da Lei no 14.133/2021. 'Optando por seguro-garantia ou fiança bancária, a garantia poderá ser apresentada em um único documento ou separadamente por lotes, a critério do licitante. Caso ofertada em dinheiro deverá ser através de depósito na Conta Corrente nº Agência nº 758-7 – Conta: 107.621-3 do Banco do Brasil, da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante , em quantitativo especificado pelo Contratante.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: RUA FORTUNATO SILVA, SN, CENTRO, centro, Pedra Branca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.







- 6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021). 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas







adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, dé forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas







pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendose a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da





regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.]9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. 7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Item.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465





- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2° do art. 4° do Decreto n° 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB n° 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,





inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5° da IN Seges/ME n° 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
 - III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).;
- 8.2.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.2.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





- 8.2.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6° do art. 69 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social
- 8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

- 8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0504.10.301.1003.2.024 Manutencao da Atencao Basica, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903035 Material de Consumo; 0504.10.302.1009.2.028 Manutencao das Acoes de Media e Alta Complexidade MacFAEC, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903035 Material de Consumo; .
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

*





Pedra Branca/CE, 24 de junho de 2025

Jefferson Benevides Rodrigues ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Jefferson Banevides Rodrigues RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA





Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 076/2025



Unidade responsável Secretaria Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Pedra Branca



Data **26/06/2025**



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce enfrenta um desafio significativo em relação à insuficiência de recursos disponíveis para a realização de testes laboratoriais, fundamentais para a detecção e monitoramento de condições de saúde na população. Essa necessidade tem crescido de forma acentuada, acompanhando o aumento da demanda por serviços de saúde pública, fator que não é suprido adequadamente pela atual estrutura operacional do município. Essa discrepância resulta na sobrecarga dos serviços de saúde, comprometendo a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à comunidade, em desacordo com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A falta de adequação dos recursos de testes laboratoriais impacta diretamente a capacidade da Secretaria de Saúde em diagnosticar e tratar doenças de maneira oportuna, podendo levar à interrupção de procedimentos de saúde essenciais. Isso inviabiliza o cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas pelo município e compromete a continuidade de serviços, enquadrando a contratação de empresa especializada como medida essencial para atender ao interesse público e garantir a saúde coletiva.

Com a contratação da empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais e cessão de equipamentos em comodato, pretende-se assegurar a continuidade e eficiência dos serviços de saúde, harmonizando o atendimento às demandas atuais com novas tecnologias e métodos, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública de modernização e melhoria do desempenho dos serviços de saúde prestados à população. Essa contratação, portanto, vincula-se diretamente à necessidade de modernização dos recursos e da estrutura de atendimento da Secretaria de Saúde, alinhando-se aos princípios econômicos e de desempenho, Rua: José Joaquim de Seuza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465







conforme estipulado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, é indubitável que a contratação proposta é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce, garantindo não só a adequação legal e técnica, mas também a eficiência e a continuidade dos serviços de saúde pública, conforme os princípios e obrigações estipulados pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante

Responsável

FMS - Fundo Municipal de Saude

George Henrique do Nascimento

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce. identificou a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato. Essa demanda surge da exigência contínua por diagnósticos laboratoriais precisos para atender ao aumento na procura por serviços de saúde, garantindo que a população seja adequadamente atendida em suas necessidades básicas. Para isso, a Administração requer que a empresa fornecedora disponibilize produtos e equipamentos com padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a eficiência dos testes realizados. Os critérios técnicos exigem que os itens atendam a métricas de precisão diagnóstica, robustez no uso e facilidade de operação, alinhando os objetivos do processo com os princípios de economicidade e eficiência delineados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Dada a especificidade dos equipamentos requeridos, justifica-se tecnicamente a adoção de padrões rigorosos que evitem falhas nos diagnósticos, estabelecendo uma margem técnica inviolável que, no entanto, respeita o princípio da competitividade, vedando qualquer tentativa de restringir a competição com indicação de marcas específicas, salvo em casos onde características funcionais manifestem essa necessidade. Não se aplica a utilização de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que não existem registros adequados às demandas técnicas e operacionais específicas desta contratação.

No tocante aos aspectos sustentáveis, deve-se garantir que os insumos utilizados nos testes sejam produzidos com menor impacto ambiental, promovendo a redução de resíduos, em observância ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A análise mercadológica considerará a capacidade dos fornecedores em cumprir com esses requisitos técnicos e sustentáveis, assegurando a eficácia do serviço sem a necessidade de impor custos administrativos elevados à Administração.

Em suma, os requisitos definidos neste estudo técnico preliminar derivam de uma necessidade concreta descrita no DFD, estão totalmente alinhados com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para a próxima etapa de levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa e eficaz para a administração pública, conforme art. 18.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

a: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04







4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme preconizado pelo art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é de suma importância para respaldar o planejamento da contratação destinada ao fornecimento de testes laboratoriais e cessão de equipamentos em comodato para a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em consonância com os princípios dos arts. 5° e 11 da referida lei, assegurando uma abordagem neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que envolve a "aquisição de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato". Esta caracterização se alinha às necessidades descritas no documento de formalização da demanda, indicando tratar-se de bens consumíveis e um serviço complementar de cessão de equipamentos.

A pesquisa de mercado foi realizada com consultas a três fornecedores do setor, resultando em dados sobre faixa de preços e prazos usualmente praticados, sem identificar as empresas consultadas. Contratações similares realizadas por outros órgãos evidenciaram modelos eficientes de aquisição, como adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), que asseguram a atualização periódica de valores. Informações foram complementadas por fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo Federal, colaborando para uma visão abrangente sobre as práticas correntes no mercado. Além disso, identificaram-se inovações em termos de tecnologias sustentáveis, particularmente na área de testes laboratoriais que podem otimizar o desempenho e a confiabilidade dos resultados.

A análise comparativa das alternativas identificou que o modelo de adesão a ARP, em complemento à compra direta quando necessário, oferece vantagens em termos de competitividade de preços e disponibilidade imediata, além de flexibilizar a gestão de estoques. Alternativas como locação dos equipamentos também foram consideradas, mas revelaram-se menos vantajosas em termos de custo total de propriedade, especialmente considerando a frequência de uso dos testes.

A alternativa mais vantajosa selecionada, considerando os Dados da Pesquisa, é a adesão a Atas de Registro de Preços, complementada por compras diretas quando necessário. Esta abordagem maximiza a eficiência e a economicidade, além de viabilizar a continuidade operacional, dado o caráter essencial dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde. Alinhada ao 'Resultados Pretendidos', esta escolha demonstra viabilidade operacional, facilidade de manutenção e potencial de sustentabilidade, atendendo aos parâmetros do art. 18, §1°, inciso VII da Lei n° 14.133/2021.

Recomenda-se, portanto, a adoção da estratégia fundamentada na adesão a ARP para a contratação em questão, priorizando a competitividade e a transparência previstas nos arts. 5° e 11, ainda sem definição antecipada da modalidade de licitação a ser adotada.







5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste em realizar o registro de preços para a futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais, acompanhados de cessão de equipamentos em comodato, para atender as necessidades específicas da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-CE. A solução visa suprir a demanda por testes laboratoriais essenciais, garantindo que a população local tenha acesso a diagnósticos precisos e de qualidade, integrando a entrega dos testes com o suporte necessário dos equipamentos fornecidos sem custo adicional direto à administração.

A contratação abrange a aquisição de um amplo espectro de testes laboratoriais, cada qual devidamente especificado com base nos requisitos técnicos definidos previamente. Inclui-se, na solução, a cessão dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos, assegurando que a infraestrutura técnica e operacional esteja prontamente disponível para o uso imediato pelos profissionais de saúde locais. O fornecimento em comodato dos equipamentos representa um aspecto econômico vantajoso da solução, eliminando a necessidade de investimento imediato em infraestrutura onerosa e garantindo alinhamento com os princípios de economicidade conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

A integração dos elementos — fornecimento dos testes, cessão de equipamentos e assistência técnica contínua — garante que a solução proposta atinja os objetivos pretendidos de eficiência e atendimento eficaz às necessidades de saúde pública do município. Essa abordagem assegura que tanto a contratação quanto a execução dos serviços resultem no uso racional e otimizado dos recursos públicos, alinhados consistentemente aos princípios de interesse público, planejamento e sustentabilidade.

Essa solução se justifica tecnicamente pelo levantamento de mercado que confirmou a viabilidade e adequação da contratação em consonância com as práticas e tecnologias disponíveis no setor, sendo a opção escolhida mais vantajosa e compatível com as necessidades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde de Pedra Branca-CE. Portanto, esta solução representa a alternativa mais adequada, técnica e operacionalmente, garantindo a plena satisfação das exigências normativas e legais envolvidas no processo de licitação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ПЕМ	DESCRIÇÃO \	QTD.	UND.
1	KIT COM 800 TESTES - DOSAGENS DE ELETRÓLITOS	12,000	Teste
2	REAGENTE ÁCIDO ÚRICO	12.000,000	Teste
3	REAGENTE ALBUMINA	14.000,000	Teste
4	REAGENTE ALT-GPT	24.000,000	Teste
5	REAGENTE AMILASE	14.000,000	Teste
6	REAGENTE AST-TGO	24.000,000	Teste

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04







ПЕМ	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	REAGENTE BILIRRUBINA DIRETA	14.000,000	Teste
8	REAGENTE BILIRRUBINA TOTAL	14.000,000	Teste
9	REAGENTE CÁLCIO ARSENAZO	5.000,000	Teste
10	REAGENTE CKMB	8.000,000	Teste
11	REAGENTE CKNAC	8.000,000	Teste
12	REAGENTE COLESTEROL HDL	24.000,000	Teste
13	REAGENTE COLESTEROL TOTAL	24.000,000	Teste
14	REAGENTE CREATININA	30.000,000	Teste
15	REAGENTE FERRO SÉRICO	7.000,000	Teste
16	REAGENTE FOSFATASE ALCALINA	7.000,000	Teste
17	REAGENTE GLICOSE	27.000,000	Teste
18	REAGENTE LIPASE	14.000,000	Teste
19	REAGENTE MAGNÉSIO	3.000,000	Teste
20	Reagente para diagnóstico dínico de TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP).	1.600,000	Teste
21	Reagente para diagnóstico dínico TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (ITPA),	1.600,000	Teste
22	REAGENTE PROTEÍNAS TOTAIS	2.000,000	Teste
23	REAGENTE TRIGLICÉRIDEOS	24.000,000	Teste
24	REAGENTE URÉIA	30.000,000	Teste
25	REAGENT GAMA GT	16.000,000	Teste

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	KIT COM 800 TESTES - DOSAGENS DE ELETRÓLITOS	12,000	Teste	2.250,00	27.000,00
2	REAGENTE ÁCIDO ÚRICO	12.000,000	Teste	3,75	45.000,00
3	REAGENTE ALBUMINA	14.000,000	Teste	3,75	52.500,00
4	REAGENTE ALT-GPT	24.000,000	Teste	3,90	93.600,00
5	REAGENTE AMILASE	14.000,000	Teste	7,40	103.600,00
6	REAGENTE AST-TGO	24.000,000	Teste	3,90	93.600,00
7	REAGENTE BILIRRUBINA DIRETA	14.000,000	Teste	3,75	52.500,00
8	REAGENTE BILIRRUBINA TOTAL	14.000,000	Teste	3,75	52.500,00
9	REAGENTE CÁLCIO ARSENAZO	5.000,000	Teste	3,75	18.750,00
10	REAGENTE CKMB	8.000,000	Teste	6,95	55,600,00
11	REAGENTE CKNAC	8.000,000	Teste	7,15	57.200,00
12	REAGENTE COLESTEROL HDL	24.000,000	Teste	6,15	147.600,00
13	REAGENTE COLESTEROL TOTAL	24.000,000	Teste	3,75	90,000,00
14	REAGENTE CREATININA	30.000,000	Teste	3,75	112.500,00
15	REAGENTE FERRO SÉRICO	7.000,000	Teste	3,80	26.600,00
16	REAGENTE FOSFATASE ALCALINA Rua: José Joaquim de Souze	7.000,000 a, 10 - Centro, Pedr a	Teste a Branca - (3,75 C E, 63.630-000	26.250,00

CNPJ: 07.726.540/0001-04







ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
17	REAGENTE GLICOSE	27.000,000	Teste	3,75	101.250,00
18	REAGENTE LIPASE	14.000,000	Teste	7,8 0	109.200,00
19	REAGENTE MAGNÉSIO	3.000,000	Teste	3,75	11.250,00
20	Reagente para diagnóstico clínico de TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA (TAP).	1.60 0,0 00	Teste	8,50	13.600,00
21	Reagente para diagnóstico clínico TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA),	1.600,000	Teste	8,50	13.600,00
22	REAGENTE PROTEÍNAS TOTAIS	2.000,000	Teste	3,75	7 .500,00
23	REAGENTE TRIGLICÉRIDEOS	24.000,000	Teste	6,10	146.400,00
24	REAGENTE URÉIA	30.000,000	Teste	3,75	172.500,00
25	REAGENT GAMA GT	16.000,000	Teste	6,50	104.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.674.100,00 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil e cem reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma prática que visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme os objetivos estabelecidos no art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2°. Ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, deve-se avaliar a sua viabilidade técnica, considerando a descrição da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5°. A análise preliminar indica que o parcelamento poderá ser viável, caso ele proporcione benefícios significativos à Administração.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação pode ser possivelmente dividido em itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como diretriz. A pesquisa de mercado Identificou a presença de fornecedores especializados para diferentes componentes do objeto, o que potencialmente aumenta a competitividade do certame, conforme os objetivos do art. 11. A fragmentação também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos, alinhando-se com as necessidades e revisões técnicas dos setores envolvidos.

Apesar de o parcelamento ser viável, a execução integral pode se revelar mais vantajosa de acordo com o art. 40, §3°. Esta abordagem pode proporcionar economia de escala e uma gestão contratual simplificada, conforme o inciso I. Além disso, ela pode assegurar a funcionalidade de um sistema único e integrado, conforme o inciso II, ou atender à padronização e exclusividade do fornecedor, como mencionado no inciso III. A consolidação também minimiza os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços complexos, justificando a preferência por esta alternativa após uma análise comparativa com base no art. 5°.

Considerando os impactos na gestão e fiscalização, a decisão de execução Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04







consolidada simplifica a supervisão e mantém a responsabilidade técnica centralizada. Em contrapartida, o parcelamento poderia aperfeiçoar o controle sobre as entregas descentralizadas, mas elevaria a complexidade administrativa, exigindo uma capacidade de gestão mais robusta, conforme os princípios de eficiência previstos no art. 5°.

Com base na análise realizada, a recomendação técnica final é pela execução integral, considerando ser a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada com os resultados pretendidos, conforme descrito na seção de resultados e a política de economicidade e competitividade esboçada nos arts. 5° e 11, além de respeitar os critérios estabelecidos no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como o Plano de Contratações Anual (art. 12), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5° e 11 da Lei n° 14.133/2021. No presente caso, a contratação não está prevista no PCA, o que se justifica por demandas imprevistas e emergenciais, que requerem uma resposta ágil e eficaz por parte da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce.

Para mitigar essa ausência, as ações corretivas incluem a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, garantindo que futuras contratações estejam alinhadas com o planejamento estratégico da Administração. Esta medida também se alinha com a gestão de riscos, conforme estabelece o art. 5° da referida lei. O alinhamento parcial, com as medidas corretivas adequadas, reforça a contribuição da contratação para resultados vantajosos e competitividade, conforme preconiza o art. 11. Ademais, buscase assegurar transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais, com cessão de equipamentos em comodato, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca, concentram-se na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme delineado nos arts. 5° e 18, §1°, inciso IX da Lei n° 14.133/2021. A necessidade pública subjacente a esta contratação está claramente definida na 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidenciando a lacuna atual e as soluções a serem implementadas. Em função disso, espera-se que a solução contratada promova redução significativa dos custos operacionais, ao passo que maximiza a eficiência operacional por meio da otimização dos processos laboratoriais, resultando em menor retrabalho e maior precisão nos resultados obtidos.

O alinhamento desta contratação com os princípios de planejamento, eficiência e

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04









economicidade previstos na legislação é reforçado por meio da adoção de práticas que racionalizam tarefas e promovem a capacitação direcionada dos recursos humanos envolvidos, bem como pela minimização do desperdício de insumos laboratoriais. Com base em pesquisa de mercado abrangente, conforme o princípio da competitividade do art. 11, espera-se que a otimização dos recursos financeiros seja alcançada mediante a obtenção de custos unitários mais baixos e o aproveitamento dos ganhos de escala proporcionados pela contratação.

Para assegurar a eficácia na entrega e no uso dos serviços contratados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento contínuo do desempenho por meio de indicadores, como o percentual de economia gerada e horas de trabalho economizadas. Isso embasará o relatório final da contratação, destacando os resultados obtidos em termos de eficiência e legitimando o investimento público realizado. Os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também promovem o alinhamento com os objetivos institucionais, conforme art. 11. Caso a demanda seja de natureza exploratória, justificativas técnicas detalhadas serão providas para fundamentar a escolha da solução.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências íntegrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5°), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.







12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade contratual mais adequada para a contratação da futura e eventual fornecimento de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato para a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce, deve considerar os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A contratação tradicional pode ser mais vantajosa em situações onde a demanda é específica e bem delineada, permitindo uma análise precisa e segura dos custos e garantindo a entrega dentro de um prazo determinado. Contratações pontuais possuem vantagens na previsibilidade e segurança jurídica, conforme estabelecido no art. 11, com particular atenção às expectativas imediatas da Administração Pública.

Por outro lado, o Sistema de Registro de Preços (SRP) se destaca quando se trata de atender as demandas caracterizadas por incertezas em relação aos quantitativos e entregas fracionadas. No presente caso, sendo o objeto da contratação o fornecimento de insumos laboratoriais de uso contínuo e variável, como são os testes laboratoriais, a adoção do SRP oferece a flexibilidade necessária para ajustar as quantidades adquiridas conforme a efetiva necessidade, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos, o que favorece a economicidade. O SRP permite economia de escala e otimiza a utilização dos recursos, principalmente em cenários onde a demanda oscila.

Além disso, o art. 18, §1°, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 destaca a importância de planejar contratações futuras, e o SRP facilita este planejamento ao estabelecer preços e condições para futuros fornecimentos, tornando o gerenciamento mais eficiente e menos oneroso em termos administrativos. Apesar de não ter sido identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o SRP continua oferecendo um framework vantajoso para futuras aquisições devido à sua capacidade de consolidar compras e evitar a concentração de mercado.

Tendo em conta as análises do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, a escolha pelo SRP se revela mais adequada para a contratação pretendida, uma vez que se alinham à necessidade de flexibilidade operacional, eficiência no uso dos recursos e previsibilidade de atendimento à demanda pública. Assim, o SRP assegura a otimização de recursos, eficiência, agilidade e competitividade, conforme preconizado no art. 11 da referida Lei, atendendo ao interesse público e aos resultados pretendidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a futura e eventual empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais com cessão de equipamentos comodato foi analisada conforme os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido nos arts. 5°, 15 e 18, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a alta especificidade e a natureza técnica dos testes laboratoriais, bem como a necessidade de equipamentos em comodato, a participação de consórcios apresenta-se como uma estratégia potencialmente vantajosa.

> Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04







O objeto da contratação envolve múltiplas especialidades, que podem ser otimizadas por meio da integração de diferentes capacidades técnicas e operacionais oferecidas por consórcios. Esta abordagem pode proporcionar uma combinação de expertise que assegura a eficiência e a economicidade, conforme art. 5°, além de facilitar o alcance dos resultados pretendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce.

Por outro lado, a gestão e a fiscalização de um contrato com consórcio podem aumentar a complexidade administrativa, exigindo um compromisso de constituição clara e a escolha de uma empresa líder, conforme o art. 15. A responsabilidade solidária entre os consorciados é crucial para mitigar riscos associados à segurança jurídica e à isonomia entre os licitantes, nos termos dos arts. 5° e 11.

A possibilidade de aumento da capacidade financeira da contratação também favorece a participação de consórcios, conforme a vedação de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira pode beneficiar microempresas, ampliando a competitividade e o desenvolvimento sustentável. Contudo, é importante garantir que essa admissão não comprometa a eficiência da execução ou infrinja princípios como a igualdade e a legalidade, atendendo assim ao interesse público estabelecido no art. 5°.

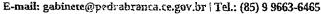
Portanto, a conclusão avaliando a vedação ou permissão para consórcios abordará a compatibilidade do objeto da contratação, o impacto na eficiência e os resultados esperados. Com base na análise e no levantamento de mercado, a admissão de consórcios na contratação é vista como mais adequada, pois combina as necessidades do espectro técnico da demanda e os princípios jurídicos estabelecidos, conforme os artigos citados, garantindo a segurança jurídica e a economicidade desejadas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para evitar desperdícios, aproveitar possibilidades de economias e garantir a harmonia na execução das contratações pela Administração Pública. Ao avaliar objetos e serviços que possam complementar ou influenciar a solução proposta, podemos assegurar um uso mais eficiente dos recursos públicos e um melhor atendimento às necessidades descritas no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Essa prática está de acordo com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, e com os objetivos de padronização e economia de escala conforme art. 40, inciso V da mesma lei.

Ao investigar as contratações existentes, concluiu-se que não há contratações passadas, em andamento ou futuras que se relacionem diretamente com o registro de preços para a aquisição de testes laboratoriais, com cessão de equipamentos em comodato, conforme descrito nas seções pertinentes do ETP. Não foram identificadas necessidades de ajustar ou substituir contratos existentes, já que a especificidade técnica, logística e operacional da demanda atual se apresenta como única no contexto local. Igualmente, não há dependência de infraestrutura ou serviços antecessores que possam influenciar a execução da solução. Essa análise garante que os aspectos de quantitativos, requisitos técnicos e especificações estão devidamente alinhados com as demandas da Secretaria de Saúde de Pedra Branca-CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04







Portanto, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes que exigissem ajustes na forma de contratação ou nos quantitativos previstos. Desta forma, não se fazem necessárias modificações nas etapas subsequentes do processo licitatório, e as providências a serem adotadas podem prosseguir conforme planejado, sem influências externas de outras ações administrativas, garantindo um planejamento integrado e eficiente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais relacionados à contratação de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato para a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-CE incluem, mas não se limitam a, consumo de energia, geração de resíduos laboratoriais e descarte de equipamentos e insumos. A antecipação desses fatores, conforme orientações do art. 18, §1°, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir a sustentabilidade do processo de contratação, promovendo eficiência e responsabilidade ambiental conforme estabelecido no art. 5°. A contratação deve priorizar soluções que apontem para o uso eficiente dos recursos naturais, como a implementação de equipamentos com selo Procel A para baixo consumo energético, sempre destacando a logística reversa para descarte sustentável de toners, reagentes e outros insumos utilizados. As análises baseadas em ciclo de vida serão cruciais para identificar soluções tecnológicas avançadas que promovem menor emissão de gases de efeito estufa e reduzido impacto ambiental em todo o ciclo de vida do produto, contribuindo assim para o planejamento sustentável de acordo com o art. 12. A adoção de insumos biodegradáveis e o incentivo ao equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental serão avaliados à luz das pesquisas de mercado e da demonstração da vantajosidade, assegurando que as medidas mitigadoras sejam tanto aplicáveis quanto compatíveis com a capacidade administrativa do município. A necessária inclusão dessas especificações no termo de referência, conforme art. 6°, inciso XXIII, alinha-se aos objetivos da contratação pública de obter a proposta mais vantajosa, assegurando um processo competitivo e transparente como descreve o art. 11. Conclui-se que as medidas propostas são essenciais não apenas para reduzir o impacto ambiental, mas também para otimizar o uso de recursos, garantindo a eficiência e a sustentabilidade conforme os resultados pretendidos, consolidando uma solução que atende às exigências legais, operacionais e de sustentabilidade enumeradas na Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços de testes laboratoriais, com cessão de equipamentos em comodato, à Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce, é viável e vantajosa. Fundamentada nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta proposta alinha-se aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público conforme determinado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 97.726.540/0001-04









detalhada identificou fornecedores competentes e atestou a adequação das condições operacionais propostas. Além disso, a estimativa de quantidades e valores se mostrou realista e compatível com os parâmetros observados no mercado, garantindo o cumprimento dos objetivos estipulados no art. 11 da mesma Lei.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual, a proposta alinha-se ao planejamento estratégico da Secretaria de Saúde nas condições especificadas, refletindo as diretrizes do art. 40 da Lei. Considerando o contexto operacional apresentado e os resultados pretendidos em termos de eficiência na utilização dos recursos públicos, a viabilidade técnica e econômica da contratação é inquestionável. Portanto, recomenda-se a realização da contratação nos termos propostos, assegurando a implementação eficaz das ações de saúde do município.

A decisão de se prosseguir com a contratação deve ser incorporada ao termo de referência conforme o art. 6°, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Em caso de eventuais ajustes necessários devido a riscos não mapeados ou dados insuficientes na pesquisa de mercado, recomenda-se a revisão contínua da contratação para garantir flexibilização e correção de eventuais desvios, garantindo o atendimento pleno das necessidades identificadas. Este posicionamento consolida a análise geral do ETP e fornece uma base sólida para a autoridade competente na condução do processo licitatório.

Pedra Branca / CE, 26 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

MEMBRO

DINA VITOPIANO SINDEALIS

MEMBRO

JUCOS VIIV)Q IIVIII Lucas Nascimento Silva

MEMBRO



DE

TERMO



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVONº076/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº

CONTRATO

QUE

FAZEM

ENTRE

SI

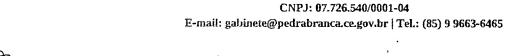
	A EMPRESA	••••••••		E	Δ
O(A), com sec representado(a) pe Funcional nº o(a) no no(a) neste ato repre portador(a) do CPF consta no Processo 14.133, de 2021e Consumidor, resolv Pregão Eletrônico seguir enunciadas.	elo(a) Sr(a) JEFFER , doravante sentada pelo(a) nº 076/2025 e e nº na Lei nº 8.07 vem celebrar o pre nº 044/2025-PE,	denominado denominado denominado denominado de Sr.(a)	designada design	UES, Matrío RATANTE, inscrito sediado CONTRATA m vista o ções da Le de Defesa decorrente	cula e o(a) o(a) , que i nº do

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Registo de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de testes laboratoriais com cessão de equipamentos em comodato para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca-Ce., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

1.2. Objeto da contratação:









- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.







5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em17 de março de 2025.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente paraas obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.







CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria Municipal de Saúdepara adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.







- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores , o CONTRATADO deverá entregar ao







setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;







- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, quais sejam:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer . natureza;







- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133,de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias:
- 11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7° do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).







- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8°do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1° do art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021):
 - 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou







dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídiça serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n° 14.133, de 2021);

- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000 CNPJ: 07.726.540/0001-04 E-mail: gabinete@pedrabranca.ce.gov.br | Tel.: (85) 9 9663-6465

Ą





- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais







aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 1¼.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a)Secretaria Municipal de Saúdena rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedra Branca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

PEDRA BRANCA/CE,







Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	
2.	

